

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

## REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_/2009

Requeiro a Comissão Executiva, na forma estabelecida pelo Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **João da Costa**, no sentido de enviar a esta Casa Legislativa informações pertinentes sobre a real situação financeira da Prefeitura da Cidade do Recife, em especial, aquelas relacionadas com a renúncia de receita em função da concessão de incentivos e benefícios concedidos, consoante definição da Lei de Responsabilidade Fiscal (art.14 da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000) quanto aos itens abaixo relacionados:

1. Qual o incremento na receita de ISS em 2008, comparando-se com 2006 e 2007, dos seguintes segmentos: Porto Digital (lei nº 17.244/06), Intermediação e Corretagem (lei nº 17.237/06) e Representação Comercial (lei nº 17.374/07), em virtude dos benefícios concedidos ?;
2. Ainda com relação aos segmentos acima, apresentar as memórias dos cálculos que possibilitaram a fixação da alíquota do ISS em 2% (Portarias SEFIN nº 005 e 006/2008) para o exercício de 2008, de acordo com as fórmulas estabelecidas nas respectivas leis. Apresentar também os cálculos para a fixação das alíquotas para o exercício de 2009;
3. Qual foi o incremento no número de empresas prestadoras de serviços de representação comercial após a publicação da lei nº 17.374/07?;

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

4. Quantos contribuintes tiveram o benefício suspenso pelo disposto no inciso II das Portarias SEFIN nº 005 e 006/2008?;
5. Qual foi o incremento de arrecadação em virtude dos benefícios fiscais concedidos aos segmentos de Ensino Regular pré-escolar, fundamental e médio (lei nº 17.282/06), de Clínicas e Prontos-socorros (lei nº 17.240/2006) e de Assistência e Internação Domiciliar (lei nº 17.375/07) ? Informar os valores de ISS arrecadado pelos segmentos acima nos exercícios de 2006, 2007 e 2008?;
6. Quais os valores totais de multas e juros anistiados e/ou remidos, relativos aos valores pagos, com os benefícios da lei 17.373/07?;
7. Em quanto importou a renúncia de receita (remissão) concedida através da lei 17.384/07? Em contrapartida, qual foi o incremento na arrecadação do ISS dos segmentos beneficiados por essa lei em 2008, comparando-se com 2007?;
8. Qual foi o incremento na receita de ISS em virtude da concessão de incentivos fiscais às empresas prestadoras de serviços de *Call Center* (lei nº17.174/2005) ? Apresentar a receita anual de ISS do segmento nos exercícios de 2005 a 2008;
9. As empresas beneficiadas com a isenção parcial do item anterior estão cumprindo com a obrigação disposta no art. 11 da lei 17.174/2005 (5% do total de postos de trabalhos ocupados por portadores de deficiência)?;
10. Em quanto importa a renúncia de receita mensal oriunda do benefício fiscal concedido às empresas operadoras de cartão de crédito (lei nº 17.193/2006) visto que existem empresas desse segmento entre os maiores contribuinte de ISS do município?;

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO

GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

11. Em quanto importa a renúncia de receita mensal oriunda do benefício fiscal concedido às empresas de armazenamento de câmaras frigoríficas (lei nº 17.380/07)? Qual foi a arrecadação de ISS do segmento em 2007 e em 2008 ?;
12. Qual o incremento na receita de ISS das empresas que aderiram à NFS-e instituída pela lei nº 17.407/08, comparando-se o recolhimento atual com os valores que vinham sendo recolhidos por essas empresas?;
13. Quanto foi concedido de créditos nas operações citadas na lei nº 17.408/08 que serão utilizados para abatimentos no IPTU de 2009 ?;
14. Qual foi o custo total da implementação do sistema da NFS-e (hardwares e softwares) e em quanto tempo se prevê o retorno do investimento feito? e
15. Para a concessão dos incentivos previstos nas leis citadas anteriormente, as empresas beneficiárias estão obedecendo ao disposto no art. 1º da Lei 17.303 de 26 de fevereiro de 2007, o qual obriga as mesmas a preencher seu quadro de funcionários com, no mínimo, 10% do seu quadro de funcionários com pessoas a partir de 40 anos?

## JUSTIFICATIVA

É do conhecimento público, eis que amplamente noticiado pela imprensa, o corte na antecipação do 13º dos servidores em férias, sob a alegação de que “numa nova concepção de gestão de redução de custeio” e para enfrentar a crise financeira internacional, a medida estaria plenamente justificada.

A referida medida, além de açodada, como pode se verificar da precariedade de informações prestadas pelo próprio Prefeito em posteriores declarações sobre o assunto, é injusta porque joga o ônus do corte sobre o funcionalismo público municipal, de outra parte, revela-se, no mínimo, contraditória em relação ao discurso e à realidade política que refletem não só o compromisso como a efetiva continuidade da gestão municipal alardeada pelo jargão publicitário fez a opinião pública acreditar que “João é João”.

# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE

Diga-se, no mínimo contraditória, porque se o atual Prefeito anuncia uma “nova gestão”, alicerçada na “cultura da eficiência”, é legítimo supor que a gestão anterior, da qual Sua Excelência foi o principal auxiliar, não seguia os padrões de uma gestão moderna e, conseqüentemente, legou uma “herança maldita” ao sucessor.

Com efeito, é esta a real situação da prefeitura, devidamente escamoteada por conveniência política, situação decorrente de uma gestão fiscal irresponsável que subverteu prioridades, desperdiçou com o supérfluo, baniou as licitações públicas dos procedimentos gerenciais e renunciou à arrecadação mediante a concessão de benefícios (dois dos quais considerados irregulares pelo TCE) que carecem de avaliação à luz da legislação vigente.

Em princípio, os estímulos, os incentivos e as isenções são medidas positivas de política fiscal que induzem seletivamente setores relevantes da economia e não é este o princípio que está em discussão; o que está a merecer questionamento são os princípios que inspiraram um dos mais importantes diplomas legais do Brasil: a Lei de Responsabilidade Fiscal que transformou em regras obrigatórias os fundamentos de boa gestão, entre os quais, cabe destacar o planejamento da gestão fiscal (o PPA, LDO e a LOA), a transparência da ação dos gestores, o controle da gestão e a responsabilização dos ordenadores de despesa, em síntese, a referida lei consagra a prestação de contas e a responsabilização do gestor público com condutas compulsórias e, se descumpridas, passíveis de sanção.

Neste sentido, o artigo 14 da LRF estabelece os pressupostos para concessão dos benefícios fiscais, tratando a renúncia fiscal com equivalente à despesa fiscal e sujeita, portanto, à adoção de providências que assegurem o equilíbrio fiscal, a finalidade essencial da LRF.

É dentro desta perspectiva que, observadas as normas regimentais, formulo o presente pedido de informação ao Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal do Recife, de janeiro de 2009..

**PRISCILA KRAUSE**  
Vereadora Recife  
Democratas

# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

---

**RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA-CEP:50.050-450-RECIFE-PERNAMBUCO  
GABINETE DA VEREADORA PRISCILA KRAUSE**